



## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2018

**PROCESSO Nº 0025182  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018.**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (ESPAÇO PÚBLICO) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA (MG)**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 18.449.140/0001-07, com sede na Av. Minas Gerais, nº 110, centro, CEP: 38230-000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 165.246.078-05, doravante designado simplesmente como **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., estabelecida a ..... nº. .... – ....., na cidade de ....., estado de ....., CEP: ....., neste Ato representa pelo Senhor ....., portador do RG ....., CPF ....., residente e domiciliado a ..... nº. .... – ..... no Município de ....., estado de ....., doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA I - OBJETO**

1.1. A **PERMISSIONÁRIA** assume a responsabilidade do USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BOX, BARRACAS, STANDS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PONTOS DE VENDAS DE BEBIDAS NO “1º RODEIO SOLIDÁRIO DE FRONTEIRA”, QUE SERÁ REALIZADO NOS PERÍODOS DE 11 À 14 DE JULHO DE 2018, NO ESTÁDIO MUNICIPAL “MAURICIO GOULART”, EVENTO ESTE QUE IRÁ COMPOR AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÕES DO 75º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital e do **Processo Licitatório nº. 0025182, Pregão Presencial nº. 052/2018.**

### **CLÁUSULA II - PREÇOS**

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a pagar ao **PERMITENTE** o valor total de R\$ .....(.....).

### **CLÁUSULA III - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS**

3.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos neste contrato, deverão ter sua execução previamente autorizada por Termo de Aditamento Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

4.1. O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, que terá início no dia 11 de julho de 2018.

4.2. O prazo para execução do objeto contratual será da vigência do Contrato até o dia 16 de julho do corrente ano.

### **CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento da convocação para assinaturas deste contrato, através de depósito bancário a favor da Prefeitura Municipal de Fronteira, em conta específica.



## **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

Para a execução do objeto deste contrato, a PERMITENTE se obriga a:

- 6.1. Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução da permissão ora pactuada.
- 6.2. Exercer a fiscalização da permissão por funcionários especialmente designados.
- 6.3. Liberar em tempo hábil as áreas necessárias à execução da permissão.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

7.1. A PERMISSIONÁRIA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a PERMITENTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo Único -Caberá ainda à **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- b) Todos os serviços de estrutura para sua permissão, objeto do certame, devem ser executadas pela PERMISSIONÁRIA;
- c) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;
- d) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- e) Facilitar todas as atividades da PERMITENTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- f) Atender prontamente às reclamações da PERMITENTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à PERMITENTE;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da PERMITENTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

## **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Trata-se de licitação tipo Melhor Oferta, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.



### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no **Decreto Municipal nº 1.223, de 22 de março de 2007**, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.2. Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão PERMITENTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.4. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral, nos termos do previsto nos artigos 77 à 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação de multa de 40% do valor total estimado, ou dele restante.

9.5. Rescindida a contratação nos moldes previstos no “caput” desta Cláusula, a Administração poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação/notificação, aplicar as sanções legais.

### **CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1. Elegem o Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

FRONTEIRA, .... de ..... de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
Prefeito Municipal  
**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG.: